



PROCESSO Nº	:	11.234-8/2019
PRINCIPAL	:	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA CUIABÁ 300 ANOS
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - DEFESA
RESPONSÁVEIS	:	EMANUEL PINHEIRO – Prefeito Municipal
	:	CELY MARIA AUXILIADORA B. ALMEIDA – Secretária
	:	VALDIR LEITE CARDOSO – Ex-secretário
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se da análise da defesa apresentada pelos responsáveis acerca da Tomada de Contas Ordinária instaurada por determinação contida no Acórdão nº 228/2019 – TP, que homologou a medida cautelar concedida no processo de Representação de Natureza Externa – RNE.

Após análise dos autos a equipe técnica emitiu o relatório técnico (Doc. 74948/2020) concluindo pela determinação de ressarcimento:

- a) ao senhor **VALDIR LEITE CARDOSO** - Secretário Municipal da Secretaria Extraordinária Cuiabá 300 Anos, o responsável pelo dano aos cofres da Prefeitura Municipal de Cuiabá, do valor correspondente a **R\$ 27.391,97** (vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), conforme anexo I, quadro 02, que deverão ser corrigidos de acordo com o art. 149, da Lei Complementar nº 043/1997, além da sanção imposta pelo art. 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007, e, também o art. 286, I, do RITCE-MT;
- b) à senhora **CELY MARIA AUXILIADORA BARROS ALMEIDA** - Secretária Municipal da Secretaria Extraordinária Cuiabá 300 Anos, responsável pelo dano aos cofres da Prefeitura Municipal de Cuiabá, do valor correspondente a **R\$ 9.301,09** (nove mil, trezentos e um reais e nove centavos), conforme anexo I, quadro 01, que deverão ser corrigidos de acordo com o art. 149, da Lei Complementar nº 043/1997, além da sanção imposta pelo art. 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007, e, também o art. 286, I, do RITCE-MT.

Assim, em consonância com a proposta de encaminhamento da equipe técnica, esta Secretaria de Controle Externo manifesta pela irregularidade da presente Tomada de Contas Ordinária e pela imputação de débito aos responsáveis conforme delineado no relatório conclusivo, dando por concluso o processo para seguir os tramites regimentais, conforme determina o art. 141 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 15 de maio de 2020.

Edson Reis de Souza
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Charles Conceição Ormond
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

